



**Iana**

---

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de junho de 2019 15:34  
**Para:** HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)  
**Assunto:** AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.  
**Anexos:** 66. Edital - Mural Pg Eletrônico nº 66-2019.docx

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)



**fernando**

---



**De:** Vialumens - Leila <vialumens@onda.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 10:52  
**Para:** fernando@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO BANCO DO BRASIL



Licitação [nº 769336] [http://www.licitacoes-e.com.br/aop/imagem/band\\_brasil.gif](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/imagem/band_brasil.gif)  
Cliente MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / (3) CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL  
Pregoeiro FERNANDO DE QUADROS ABATTI  
Edital 66/2019  
Processo 101/2019

Sr Pregoeiro

PROINFANCIA - Pedimos esclarecer se será aceito equipamentos similares > aos citados em edital, a Proinfancia tem suas especificações defasadas e materiais que não existem mais no mercado.

Exemplo: Aparelho de som com cd, Freezer vertical frost com 300 o maior é Brastemp com 275l e outros itens constantes do edital

No aguardo,

Leila Christina  
Vialumens Audiovisuais  
Fone: (41) 3023-5917 – Cel/Waths: (41) 99984-6926  
Skype: Vialumens



## Licitação Coronel Vivida

---

**De:** Fabiana Regina da Silva <juridico2@plamax.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 13:48  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** Impugnação ao Edital do PE 66/2019  
**Anexos:** MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA 6619.pdf

Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--

Fabiana Regina da Silva  
Distribuidora Plamax  
(47) 3057-3931



Ao Sr. Pregoeiro,

**Distribuidora Plamax Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, , respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2019 da** lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I - TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **11/07/2019**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

### **II – DA IMPUGNAÇÃO**

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

**Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.**

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 20 (vinte) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de



interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de **20 (vinte) dias** e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema



proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **20 (vinte) dias**, *trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.*

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.



**REQUERIMENTO:**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

**Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Blumenau, 05 de julho de 2019.

  
Emerson Luis Koch  
Distribuidora Plamax Eireli  
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57

## Licitação Coronel Vivida



**De:** Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 14:24  
**Para:** 'nancy@coronelvivida.pr.gov.br'; 'ademir@coronelvivida.pr.gov.br'  
**Assunto:** ENC: Impugnação ao Edital do PE 66/2019  
**Anexos:** MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA 6619.pdf

Boa tarde

Segue anexo pedido de impugnação

Att.

---

**De:** Fabiana Regina da Silva [mailto:juridico2@plamax.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 13:48  
**Para:** [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)  
**Assunto:** Impugnação ao Edital do PE 66/2019

Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--  
Fabiana Regina da Silva  
Distribuidora Plamax  
(47) 3057-3931

fernando



**De:** Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 16:38  
**Para:** fernando@coronelvivida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com;  
licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** Impugnação Licitação 769336  
**Anexos:** ANEXOS MADEIRA.zip; CONTRATO SOCIAL.pdf; RESPOSTAS  
IMPUGNAÇÃO.zip; EDITAIS COM IBAMA.zip; Impugnação Licitação 769336.pdf

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 66/2019, itens 33 e 34, que segue em anexo, assim como documentos comprobatórios, editais que já contemplam o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, e as Respostas de Impugnações Deferidas em outros pregões Impugnados por nossa empresa.

**Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto na Lei 8.666/93 art. 30, do qual comprova aptidão para fornecimento dos produtos, e o Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.**

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e

alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.



Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
--------	-----------	-----------	-------

07	Indústria de Madeira	de serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
----	----------------------	---	-------



E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM\* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA , pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que

adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.



O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA" .

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão

de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.



A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
letrônico nº 60/2016 SG nº 120072	Comando da Aeronáutica - Segundo Centro Int. Def. Aerea Contr. Ffg Aereo	27, 32, 67 e 70	Quadro Decorativo, Quadro Quadro Aviso Cor
letrônico nº 10/2015 SG nº 160315	Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João	20	Quadro Branco
letrônico nº 50/2015 SG nº 120062	Comando da Aeronáutica Base Aérea de São Paulo	13 e 14	Quadro Branco Magnético
letrônico nº 75/2016 SG nº 290002	Defensoria Pública da União	1	TOTEM EM MDF COM D VIDRO
letrônico nº 54/2016 SG nº 153167	Colégio Pedro II	8	Quadro de chaves com po
letrônico nº 3/2016 SG nº 160089	Comando do Exército Secretaria de Economia e Finanças	8	Quadro Branco Mag
letrônico nº 53/2016 SG nº 153167	Colégio Pedro II	2	QUADRO MAGNÉTICO
letrônico nº 31/2016 SG nº 925150	Telecomunicações Brasileira S.A.	53	Quadro Branco Ma
letrônico nº 5/2016 SG nº 158145	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	229 a 233	Quadro Aviso, Quadro Quadro Branco Ma
letrônico nº 2/2016 SG nº 153296	Universidade Federal de Minas Gerais	50, 51, 88	Quadro Branco
letrônico nº 4/2016 SG nº 160012	Comando do Exército Centro de Instrução de Guerra na Selva	93 e 96	Quadro Branco e Quac
letrônico nº 1/2016 SG nº 160150	Comando do Exército - 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	36 e 37	Quadro Branco
da UASG: 512006	INSS - Unidade de Execução da Diretoria	7, 20 e 35	Quadros Brancos, Fl

Eletrônico Nº	Colegiada		
da UASG: 926381 Eletrônico Nº 5/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Secretaria Municipal de Educação	18 a 15	com Quadro Branco de Avisos
da UASG: 158394 Eletrônico Nº 8/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Lagarto	65	Quadros de Avisos Magnético
da UASG: 925307 Eletrônico Nº 71/2017	Secretaria de Estado da Gestão Administrativa/Acre	9	Quadros Branco
da UASG: 160199 Eletrônico Nº 10/2017	Comando Militar do Nordeste Hospital Militar de Área de Recife	271, 279 e 280	Quadros Brancos e Avisos
da UASG: 200031 Eletrônico Nº 10/2017	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República na Bahia	16	Quadros Branco
da UASG: 160447 Eletrônico Nº 16/2017	Comando Militar do Sul 1º Batalhão Ferroviário	176 a 178 e 242	Quadros Brancos e Avisos
da UASG: 155216 Eletrônico Nº 1/2017	INST FED. EDUC. CIENC. TEC. PE CAMPUS OLINDA	14 a 23, 31 e 32	Quadros Brancos, Côncavos, Quadros M Lousas de Vi
da UASG: 160102 Eletrônico Nº 3/2017	Comando 3ª Brigada de Infantaria Motorizada 41º Batalhão de Infantaria Motorizado	186 a 190	Quadros Brancos e Magnético
da UASG: 275066 Eletrônico Nº 4/2017	CBTU-STU/NAT – Superintendência de Trens Urbanos de Natal	38	Quadros Branco
da UASG: 200121 Eletrônico Nº 6/2017	Departamento de Polícia Rodoviária Federal 1ª Superintendência de Polícia Rod. Federal	45	Quadros Branco

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Agradecendo a atenção despendida, reiteramos nossos votos de elevada estima e  
distinta consideração,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.



**Multi Quadros e Vidros Ltda.**  
(31) 3497-6829 / 3497-6290  
multiquadros@yahoo.com.br  
www.multiquadros.com.br



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



Belo Horizonte, 05 de Julho de 2019.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO  
DA Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pregão Eletrônico Nº 66/2019

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão frente aos itens 33 e 34, que são solicitados Quadros que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira ( Mesa, Armário, Porta dentre outros).

A madeira é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I, da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

## ANEXO I

### TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:  
SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;  
SIM\* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;  
NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

As empresas que fabricam os quadros devem possuir:

- Documento emitido em nome da licitante e/ou fabricante do item cotado que comprove que as madeiras utilizadas na fabricação e/ou montagem dos itens são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme prevê a Instrução Normativa nº 112/2006 ou;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, com validade, vigência na data da solicitação que comprove que a licitante e/ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

A madeira que é a matéria prima principal/estrutura do quadro deve ser oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo IBAMA, além de serem Potencialmente Poluidoras, e devem ter sua destinação final correta, conforme lei ambiental vigente.

A **Lei Federal 6.938/81** prevê os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre os quais se destacam o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais – CTF/APP.

Este último, o Cadastro Técnico Federal, tem a finalidade de possibilitar o controle e monitoramento, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, e ainda, à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser "*elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento*"

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

*"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.*

*Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."*

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poder-dever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

#### 7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

**"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)**

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

**IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.**

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

## FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na Constituição da República e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da legalidade, especialmente o art. 5º, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:

*Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, “hoje, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita”<sup>1</sup>.

Cinge-se o debate, portanto, a existência de norma que exija da Administração Pública conduta correspondente à observância do CTF – Cadastro Técnico Federal e sua regularidade.

Pois bem. Indiscutível que, a Constituição da República é a primeira a inaugurar obrigação da Administração em observar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo (CR, art. 225). O art. 3º da Lei 8.666/93 exige, expressamente, “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” seja garantida pela licitação, exigindo o Decreto 7.746, que regulamenta referido artigo, que a administração pública exigiram no instrumento convocatório para aquisição de bens que estes seja constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Não bastasse isso, a Advocacia-Geral da União, responsável pela assessoria e consultoria jurídica da Administração, por meio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), instituída pela Portaria 359, de 27 de abril de 2012, com objetivo de uniformizar o entendimento jurídico da Administração Pública e, por conseguinte, traçar os caminhos da legalidade, emitiu o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, no qual não apenas concluiu que “atualmente, a inclusão de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas é obrigação da Administração”, tendo a Administração “dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal”.

Não podendo a Administração adquirir produtos de procedência duvidosa, surge a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº. 31 como salvaguardas da procedência, ao estabelecer “o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF” para assegurar que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sílvia. Licitação para contratos de publicidade – Economicidade. BLC nº. 6, jun. 1993, p. 209.



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



Trata-se de verdadeiro **critério de aceitabilidade da proposta** e, assim sendo, deve **expressamente constar do Instrumento Convocatório**, dando publicidade à exigência – observância ao princípio da publicidade, bem como **vinculando os competidores e a própria Administração** – princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante ressaltar que, o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que “será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração”, sendo “exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA”.

Ao dispor sobre qualificação técnica para fins de habilitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece as seguintes exigências em seu art. 30:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**” (destaque em negrito nosso)”*

Que, fundamentado na condição estabelecida pelo inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, é **imperioso que o instrumento convocatório em exame exija a apresentação de outros documentos para fins de certificação da qualificação técnica dos interessados em participar do certame.**

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Em conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88, é imperativo que os editais de licitação expedidos pela Administração Pública se adequem ao seguinte comando constitucional:

*“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Que, além da previsão contida no art. 225 acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna.

*“Que o art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*IV - livre concorrência;*

*V - defesa do consumidor;*

*VI - defesa do meio ambiente;*

*VII - redução das desigualdades regionais e sociais;*

*VIII- busca do pleno emprego.”*

Há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder da Administração Pública guardá-los e os fazer cumprir.

Com este escopo, o Estado edita normas, delimita a autonomia dos particulares e prestigia valores a serem buscados pela atuação privada.

A intervenção do Estado ocorre ainda quando este demanda bens e serviços necessários ao cumprimento de todas as suas funções e atividades, momento em que busca no mercado o suporte para atender às suas necessidades, ocasionando impacto de dimensão macroeconômica em face do porte das contratações realizadas.

Observando o mandamento constitucional, a Lei nº 12.349/10, de 15 de dezembro de 2010, constituiu um marco nesta ação estatal ao introduzir disciplina na dimensão desta função macroeconômica da contratação pública.



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Este diploma recém-editado determinou que o Estado quando da formalização de uma contratação, considerar não somente o bem ou serviço necessário, mas também a realização de um valor constitucionalmente – o desenvolvimento nacional sustentado.

A Lei nº 12.349/10 impõe que a contratação administrativa ocorra como incentivo ao desenvolvimento nacional sustentado, com atenção a dois aspectos:

- A dimensão econômico-social (fomento às atividades no Brasil).
- A dimensão ecológica (adoção de práticas ambientalmente corretas).

Além de assegurar um tratamento preferencial às empresas estabelecidas no Brasil, a Lei nº 12.394/10 impôs a adoção de soluções ambientalmente corretas, impondo ao Estado uma contratação administrativa que assegure práticas amigáveis ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos recursos naturais.

Esta nova orientação normativa busca em sua essência o desenvolvimento sustentado, em conformidade com o conceito presente no Relatório Brundtland de 1987, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no sentido de que este modelo *"satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades"*.

A relação ao tema específico das licitações, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10 na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93 promoveram relevantes modificações na concepção da contratação administrativa vigente no Brasil.

Na prática, a aplicação deste novo conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento licitatório, independentemente da modalidade escolhida, inclusive o Pregão, conforme previsto pelo art. 2º da Lei 12.394/10.

Entre as condições a serem cumpridas pelos fornecedores, encontram-se as exigências de qualificação técnica estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inc. IV, determina que o fornecedor deve provar *"o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso"*.

Com o advento da legislação ambiental (Lei nº 6.938/81 com a redação dada pelas Leis números 7.804/89, 8.028/90 e 11.284/06) e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, é indubitável a existência de legislação especial aplicável ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, sem contar com toda a normatização produzida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009) e pelo

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010), sendo indiscutível que estas regras devem ser observadas no momento da definição das exigências de qualificação técnica dispostas no edital licitatório a ser expedido pela Administração Pública contratante.

Nos termos do art. 131 da Constituição, “a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação.

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

**Vamos ver o PARECER DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:**

PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11

INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF).

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:

- a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame;
- b) Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação;
- c) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;
- d) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993);

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



A partir da leitura dos diplomas acima citados, não há dúvidas de que a questão ambiental deve ser observada em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, na busca pela eficiência dos mecanismos para obter melhor controle da preservação do meio ambiente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração.”

Com foco nesta questão ambiental, o art. 12 da Lei das Licitações estabelece:

*“Art. 12 Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:*

*..... (omissis) .....*

*VII - impacto ambiental”.* (Grifo nosso)

## **VAMOS VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO 2009, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:**

*“Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)”*

*§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)*

## **ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS**

7-4 - Fabricação de estruturas de madeira e móveis.

## **ANEXO III - CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS**

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)

e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

**7. Indústria de Madeira** - serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis. (Grifo nosso).

## Códigos CNAE (CARTÃO CNPJ) correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

Se por força do inciso III, art. 29 da Lei nº 8.666/93 os licitantes que estão em débito com a Fazenda Pública ficam impedidos de participar do processo licitatório, porque não poderia haver previsão para que os poluidores, em débito com a sociedade, com o meio ambiente e também com o Fisco, pois oneram os cofres públicos com os danos causados, também sejam impedidos de participar da licitação ?

Neste sentido, vale o registro do mestre Marçal Justen Filho sobre a condição estabelecida pelo § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

Ou seja, o próprio § 1º, inc. I do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer forma discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)

e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade.” (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 83).

Em data mais recente, em 19 de janeiro de 2010, foi editada a Instrução Normativa nº 1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por meio da Revista Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência, a Egrégia Corte de Contas da União reafirmou o entendimento quanto às exigências de regularidade ambiental:

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)

(...)

*“Para definir o objeto da licitação, o administrador deve estar atento as peculiaridades do mercado, as diferentes exigências da Lei de Licitações e aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010. (Ibid., p. 148)*

(...)

*Nas compras deverão ser observadas ainda:*

- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;
- definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010” (Ibid., p. 210)”. (Grifo nosso)

Consagrando este entendimento, por meio do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Governo Federal reafirmou seu posicionamento pela estrita observância do mandamento constante do art. 225 da Constituição Federal/88, bem como do comando presente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – promoção do desenvolvimento nacional sustentável – regulamentando o citado art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e instituindo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Em decorrência deste recentíssimo diploma, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Observando a legislação vigente e a orientação jurisprudencial e doutrina existentes, o Professor Cristiano Mansur de Freitas, Advogado Pós-Graduado, Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul 2004/2006 e Encarregado da Assessoria Jurídica da Base de Abastecimento da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, oferece exemplos práticos da aplicação destas novas exigências a título de qualificação técnica em licitação:

*“Por tal razão, primando pela eficiência, pela razoabilidade e sem deixar de observar a legalidade, propomos a disposição de requisitos ambientais de forma genérica no edital, aplicados a todos os fornecedores independentemente do seu ramo de atuação. A sugestão aqui referida seria com a seguinte redação:*

*Apresentação de atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.*

*Ademais, além da disposição expressa no edital, conforme mencionado, como requisito de habilitação técnica, sugerimos ainda a criação de novo anexo ao edital licitatório: Declaração de Sustentabilidade Ambiental, devendo ser preenchida e apresentada pelo licitante juntamente a toda a documentação habilitatória”.*

Nesse contexto, teríamos um edital que contempla, na totalidade, as exigências de quesitos ambientais, comprometendo o fornecedor a apresentar, em momento próprio, sua habilitação técnica ambiental (atestados, certidões, licenciamentos, etc.), sob pena não só de ter sua habilitação negada, mas também, por ter prestado declaração falsa, de sofrer com as penalizações previstas tanto na Lei nº 8.666/93 como, em especial, na Lei número 0.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

As exigências de comprovação de regularidade ambiental para fins de qualificação técnica e, por conseguinte, habilitação, são de observância obrigatória para os interessados em participar de procedimentos licitatórios, em face do previsto pelo inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

## DO PEDIDO

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser *“elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento”*

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

*“Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.*

*Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.”*

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poder-dever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

#### 7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

**"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)**

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

**IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.**

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

## De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)

e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;
3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
4. Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências:

- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

Que o Fabricante do Quadro deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;  
SIM\* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;  
NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Como demonstrado na impugnação, pretende a Administração adquirir produtos de madeira, ou seja, que utiliza de recursos ambientais, pois, como demonstrado na impugnação e, ainda, conforme parecer da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU):

Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que “será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração”, sendo “exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA”.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico nº 60/2016 UASG nº 120072	Comando da Aeronáutica - Segundo Centro Int. Def. Aerea Contr. Ffg Aereo	27, 32, 67 e 70	Quadro Decorativo, Quadro Branco e Quadro Aviso Cortiça
Pregão Eletrônico nº 10/2015 UASG nº 160315	Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João	20	Quadro Branco

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pregão Eletrônico nº 50/2015 UASG nº 120062	Comando da Aeronáutica Base Aérea de São Paulo	13 e 14	Quadro Branco Magnético com cavelete
Pregão Eletrônico nº 75/2016 UASG nº 290002	Defensoria Pública da União	1	TOTEM EM MDF COM DISPLAY DE VIDRO
Pregão Eletrônico nº 54/2016 UASG nº 153167	Colégio Pedro II	8	Quadro de chaves com porta de vidro
Pregão Eletrônico nº 3/2016 UASG nº 160089	Comando do Exército Secretaria de Economia e Finanças	8	Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico nº 53/2016 UASG nº 153167	Colégio Pedro II	2	QUADRO MAGNÉTICO BRANCO
Pregão Eletrônico nº 31/2016 UASG nº 925150	Telecomunicações Brasileira S.A.	53	Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico nº 5/2016 UASG nº 158145	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	229 a 233	Quadro Aviso, Quadro Cortiça e Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico nº 2/2016 UASG nº 153296	Universidade Federal de Minas Gerais	50, 51, 88	Quadro Branco
Pregão Eletrônico nº 4/2016 UASG nº 160012	Comando do Exército Centro de Instrução de Guerra na Selva	93 e 96	Quadro Branco e Quadro Celotex
Pregão Eletrônico nº 1/2016 UASG nº 160150	Comando do Exército 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	36 e 37	Quadro Branco
Código da UASG: 512006 Pregão Eletrônico Nº 5/2017	INSS - Unidade de Execução da Diretoria Colegiada	7, 20 e 35	Quadros Brancos, Flip Charts com Quadro Branco e Quadros de Avisos
Código da UASG: 926381 Pregão Eletrônico Nº 8/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Secretaria Municipal de Educação	13 a 15	Quadros de Avisos e Quadros Magnéticos
Código da UASG: 158394 Pregão Eletrônico Nº 1/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Lagarto	65	Quadros Brancos
Código da UASG: 925307 Pregão Eletrônico Nº 71/2017	Secretaria de Estado da Gestão Administrativa/Acre	9	Quadros Brancos
Código da UASG: 160199 Pregão Eletrônico Nº 10/2017	Comando Militar do Nordeste Hospital Militar de Área de Recife	271, 279 e 280	Quadros Brancos e Quadros de Avisos
Código da UASG: 200031 Pregão Eletrônico Nº 10/2017	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República na Bahia	16	Quadros Brancos
Código da UASG: 160447 Pregão Eletrônico Nº 16/2017	Comando Militar do Sul 1º Batalhão Ferroviário	176 a 178 e 242	Quadros Brancos e Quadros de Avisos
Código da UASG: 155216 Pregão Eletrônico Nº 1/2017	INST FED. EDUC. CIENC. TEC. PE CAMPUS OLINDA	14 a 23, 31 e 32	Quadros Brancos, Quadros Côncavos, Quadros Magnéticos e

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

			Lousas de Vidro
Código da UASG: 160102 Pregão Eletrônico Nº 3/2017	Comando 3ª Brigada de Infanteria Motorizada 41º Batalhão de Infantaria Motorizado	186 a 190	Quadros Brancos e Quadros Magnéticos
Código da UASG: 275066 Pregão Eletrônico Nº 4/2017	CBTU-STU/NAT – Superintendência de Trens Urbanos de Natal	38	Quadros Brancos
Código da UASG: 200121 Pregão Eletrônico Nº 6/2017	Departamento de Polícia Rodoviária Federal 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal	45	Quadros Brancos

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico nº 4/2016 UASG nº 135040	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/CNPH	151 e 152	Quadro Branco e Quadro Aviso Cortiça
Pregão Eletrônico nº 7/2016 UASG nº 160523	Comando do Exército - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de BH	47	Quadro Branco
Pregão Eletrônico nº 37/2016 UASG nº 120039	Comando da Aeronáutica MAER - Grupamento de Apoio/RJ	117	QUADRO DE AVISOS METÁLICO COM IMÃS
Pregão Eletrônico nº 12/2016 UASG nº 926535	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	81	Quadro Branco
Pregão Eletrônico nº 167/2016 UASG nº 153164	Universidade Federal de Santa Maria	1	Quadro edital de feltro verde
Pregão Eletrônico nº 4/2016 UASG nº 158435	Instituto Federal Baiano Campus Senhor do Bonfim	155	QUADRO BRANCO
Código da UASG: 160236 Pregão Eletrônico Nº 2/2017	COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE 56º Batalhão de Infantaria	38	Quadros de Avisos
Código da UASG: 153166 Pregão Eletrônico Nº 39/2017	UF Rural do Rio de Janeiro - Decanato de Assuntos Administrativos - Departamento de Material e Serviços Auxiliares	5 a 19	Quadros Brancos, Quadros de Avisos e Quadros Magnéticos
Código da UASG: 153037 Pregão Eletrônico Nº 1/2017	Universidade Federal de Alagoas	1	Lousas de Vidro
Código da UASG: 150232	Universidade Federal de Santa Catarina	13 e 14	Quadros Magnéticos e Lousas de



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pregão Eletrônico Nº	Hospital Universitário		Vidro
Código da UASG: 154032 Pregão Eletrônico Nº 13/2017	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	10 e 70	Quadros Brancos
Código da UASG: 154048 Pregão Eletrônico Nº 16/2017	Fundação Universidade Federal do Piauí	200, 248, 249 e 262	Escaninhos e Quadros Brancos
Código da UASG: 153037 Pregão Eletrônico Nº 33/2016	Universidade Federal de Alagoas	20 a 22	Quadros Brancos e Quadros de Avisos
Código da UASG: 158635 Pregão Eletrônico Nº 6/2017	IF DE RONDÔNIA - IFRO CAMPUS GUARAJÁ MIRIM	5 e 14	Lousas de Vidro
Código da UASG: 153061 Pregão Eletrônico Nº 15/2017	Universidade Federal de Juiz de Fora	Grupo 1 Itens 1 a 4	Molduras
Código da UASG: 80009 Pregão Eletrônico Nº 32/2016	Tribunal Superior do Trabalho 1ª Região/RJ	1, 2, 4, 5 e 11	Claviculários de Alumínio com porta de Vidro, Flip Charts com Quadro Branco e Quadros Magnéticos
Código da UASG: 160206 Pregão Eletrônico Nº 7/2017	15ª Brigada de Infantaria Mecanizada 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado	106 a 108	Quadros Brancos
Código da UASG: 153045 Pregão Eletrônico Nº 30/2017	Universidade Federal do Ceará Pró-Reitoria de Administração	1	Quadros Brancos
Código da UASG: 160113 Pregão Eletrônico Nº 5/2017	4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército 4º Batalhão de Engenharia de Combate	4 e 6	Quadros Brancos e Quadros de Avisos

5. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

6. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

**7. Solicitar no edital a Capacidade Técnica através da Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto.**

**O mesmo já é previsto na Lei 8.666/93, vamos ver:**

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

Sendo o Amparo Legal para solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata. Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

O registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)

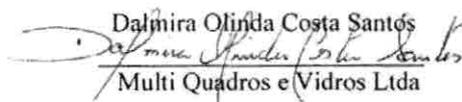


# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Termos em que,  
Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos  
  
Multi Quadros e Vidros Ltda



**fernando**

---

**De:** brinquedosparana <brinquedosparana@uol.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 10:39  
**Para:** fernando@coronelvivida.pr.gov.br  
**Cc:** fernandoabatti@hotmail.com  
**Assunto:** referente ao lote 46

Bom dia !

referente ao lote 46 do edital de PE 66/2019

CONJUNTO INFANTIL COM 08 CADEIRAS E MESA EM FORMATO OCTAVADO, TAMPO EM MDF COLORIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE **200X80MM**, ESTRUTURA EM TUBO MINIMO 25/25, CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO E FIXADOS POR REBITES, ASSENTO MEDINDO NO MINIMO 340X310X10MM E ENCOSTO 340X160X10MM, ESTRUTURA EM TUBO 7/8, COM 04 TRAVESSAS ENTRE AS PERNAS EM TUBO 3/4, SOLDADO COM SOLDA MIG, ALTURA APROXIMADA DO ACENTO 340MM, PES COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EM EPOXI PO, COM **CERTIFICADO ABNT/INMETRO**.

Nao existe certificado de INMETRO para este conjunto.

E as medidas são para uma mesa , como e um cjto de 08 lugares octavado, o correto seria: 1,60 diâmetro x 0,58 altura.

Aguardamos retorno da alteração.

**Atenciosamente**  
**Ivanete Lerin**  
**Fone: 42-3463-1463**  
**Celular: 42-99851- 0220**



**fernando**

---

**De:** nancy <nancy@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 13:55  
**Para:** fernando@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** cancelamento de edital

Bom Dia Fernando,

Solicitamos a revogação do edital para o Pregão Eletrônico 66/2019, para verificação da descrição dos itens, pois os mesmos foram retirados do Proinfância e conforme informado pelos licitantes existem produtos com especificações defasadas e precisam ser revistas, não havendo tempo hábil para reabertura, sendo necessário o cancelamento deste pregão.

Quanto ao Prazo solicitado pela empresa Distribuidora Plamax Eireli com pedido de impugnação, consideramos o prazo de 20 dias suficiente para entrega a partir da emissão do empenho, tendo em vista que quando a empresa participa do pregão já tem ciência e dispões dos produtos para entrega.

Att.

Nancy M. Perin  
Diretora do Departamento de Educação



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

DATA: 27/06/19

ABERTURA: 11/07/19

HORÁRIO: 13:30

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise dos questionamentos sobre o descritivo dos lotes, foi constatado que foram retirados do PROINFÂNCIA, que possui especificações defasadas e materiais que não existem mais no mercado, o Departamento de Educação constatou que devem ser revistos os descritos de alguns lotes; portanto para atualizar o descritivo dos lotes, REVOGO em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 66/2019.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2019.

  
Frank Ariel Schiavini,  
Prefeito Municipal.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	66		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	101/2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500011236500121013449052000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	171.689,13		
Data de Lançamento do Edital	27/06/2019		
Data da Abertura das Propostas	Data Registro	28/06/2019	
NOVA Data da Abertura das Propostas	Data Registro	09/07/2019	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento	08/07/2019		

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 47287179920 (Logout)



**fernando**

**De:** fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de julho de 2019 10:58  
**Para:** 'Vialumens - Leila'  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO BANCO DO BRASIL Pregão Eletr. 66/2019  
**Anexos:** 7. Termo de Revogação Pregão Eletr. 66-2019.pdf  
**Prioridade:** Alta

Bom dia

Encaminhamos seu pedido de esclarecimento ao setor requisitante e conforme solicitado pelo mesmo foi revogado o presente pregão.

---

**De:** Vialumens - Leila [mailto:vialumens@onda.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 10:52  
**Para:** fernando@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO BANCO DO BRASIL



Licitação [nº 769336] [http://www.licitacoes-e.com.br/aop/imagem/band\\_brasil.gif](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/imagem/band_brasil.gif)  
Cliente MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / (3) CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL  
Pregoeiro FERNANDO DE QUADROS ABATTI  
Edital 66/2019  
Processo 101/2019

r Pregoeiro

PROINFANCIA - Pedimos esclarecer se será aceito equipamentos similares > aos citados em edital, a Proinfancia tem suas especificações defasadas e materiais que não existem mais no mercado.

Exemplo: Aparelho de som com cd, Freezer vertical frost com 300 o maior é Brastemp com 275l e outros itens constantes do edital

No aguardo,

Leila Christina  
Vialumens Audiovisuais  
Fone: (41) 3023-5917 – Cel/Waths: (41) 99984-6926  
Skype: Vialumens

## Licitação Coronel Vivida



**De:** Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de julho de 2019 11:00  
**Para:** 'Fabiana Regina da Silva'  
**Assunto:** RES: Impugnação ao Edital do PE 66/2019  
**Anexos:** 7. Termo de Revogação Pregão Eletr. 66-2019.pdf

**Prioridade:** Alta

Bom dia

Informamos que o presente edital foi revogado conforme documento em anexo. Porém em relação a sua solicitação, o departamento requisitante entende que o prazo de 20 dias esta correto.

---

**De:** Fabiana Regina da Silva [mailto:juridico2@plamax.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 13:48

**Para:** [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

**Assunto:** Impugnação ao Edital do PE 66/2019

Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--

Fabiana Regina da Silva  
Distribuidora Plamax  
(47) 3057-3931

fernando



**De:** fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de julho de 2019 11:00  
**Para:** 'Multi Quadros'  
**Assunto:** RES: Impugnação Licitação 769336 Pregão Eletr 66/2019  
**Anexos:** 7. Termo de Revogação Pregão Eletr. 66-2019.pdf

**Prioridade:** Alta

Bom dia.

Informamos que o referido edital foi revogado conforme anexo.

---

**De:** Multi Quadros [mailto:multiquadros@yahoo.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 16:38  
**Para:** fernando@coronelvivida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com; licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** Impugnação Licitação 769336

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

**Favor acusar recebimento desta Impugnação.**

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o **Pregão Eletrônico 66/2019, itens 33 e 34**, que segue em anexo, assim como documentos comprobatórios, editais que já contemplam o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, e as Respostas de Impugnações Deferidas em outros pregões Impugnados por nossa empresa.

**Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto na Lei 8.666/93 art. 30, do qual comprova aptidão para fornecimento dos produtos, e o Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.**

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de

03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).



No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/009 considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

#### TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM\* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.



É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA , pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA" .

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações

públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.



O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

<b>Licitação</b>	<b>Órgão</b>	<b>Itens</b>	<b>Produtos</b>
eletrônico nº 60/2016 SG nº 120072	Comando da Aeronáutica - Segundo Centro Int. Def. Aerea Contr. Ffg Aereo	27, 32, 67 e 70	Quadro Decorativo, Quadro Quadro Aviso Cor
eletrônico nº 10/2015 SG nº 160315	Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João	20	Quadro Branco
eletrônico nº 50/2015 SG nº 120062	Comando da Aeronáutica Base Aérea de São Paulo	13 e 14	Quadro Branco Magnético
eletrônico nº 75/2016 SG nº 290002	Defensoria Pública da União	1	TOTEM EM MDF COM D VIDRO
eletrônico nº 54/2016 SG nº 153167	Colégio Pedro II	8	Quadro de chaves com por
eletrônico nº 3/2016 SG nº 160089	Comando do Exército Secretaria de Economia e Finanças	8	Quadro Branco Magn
eletrônico nº 53/2016 SG nº 153167	Colégio Pedro II	2	QUADRO MAGNÉTICO
eletrônico nº 31/2016 SG nº 925150	Telecomunicações Brasileira S.A.	53	Quadro Branco Ma
eletrônico nº 5/2016 SG nº 158145	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	229 a 233	Quadro Aviso, Quadro Quadro Branco Ma



letrônico nº 2/2016 SG nº 153296	Universidade Federal de Minas Gerais	50, 51, 88	Quadro Branco
letrônico nº 4/2016 SG nº 160012	Comando do Exército Centro de Instrução de Guerra na Selva	93 e 96	Quadro Branco e Quadros de Avisos
letrônico nº 1/2016 SG nº 160150	Comando do Exército - 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	36 e 37	Quadro Branco
da UASG: 512006 letrônico Nº 5/2017	INSS - Unidade de Execução da Diretoria Colegiada	7, 20 e 35	Quadros Brancos, Fls. com Quadro Branco e Quadros de Avisos
da UASG: 926381 letrônico Nº 8/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Secretaria Municipal de Educação	13 a 15	Quadros de Avisos e Magnéticos
da UASG: 158394 letrônico Nº 1/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Lagarto	65	Quadros Brancos
da UASG: 925307 letrônico Nº 71/2017	Secretaria de Estado da Gestão Administrativa/Acre	9	Quadros Brancos
da UASG: 160199 letrônico Nº 10/2017	Comando Militar do Nordeste Hospital Militar de Área de Recife	271, 279 e 280	Quadros Brancos e Quadros de Avisos
da UASG: 200031 letrônico Nº 10/2017	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República na Bahia	16	Quadros Brancos
da UASG: 160447 letrônico Nº 16/2017	Comando Militar do Sul 1º Batalhão Ferroviário	176 a 178 e 242	Quadros Brancos e Quadros de Avisos
da UASG: 155216 letrônico Nº 1/2017	INST FED. EDUC. CIENC. TEC. PE CAMPUS OLINDA	14 a 23, 31 e 32	Quadros Brancos, Quadros Côncavos, Quadros Magnéticos e Lousas de Vidro
da UASG: 160102 letrônico Nº 3/2017	Comando 3ª Brigada de Infantaria Motorizada 41º Batalhão de Infantaria Motorizado	186 a 190	Quadros Brancos e Magnéticos
da UASG: 275066 letrônico Nº 4/2017	CBTU-STU/NAT - Superintendência de Trens Urbanos de Natal	38	Quadros Brancos
da UASG: 200121 letrônico Nº 6/2017	Departamento de Polícia Rodoviária Federal 1ª Superintendência de Polícia Rod. Federal	45	Quadros Brancos

● Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Agradecendo a atenção despendida, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

**fernando**



**De:** fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de julho de 2019 11:00  
**Para:** 'brinquedosparana'  
**Assunto:** RES: referente ao lote 46 Pregão Eletr. 66/2019  
**Anexos:** 7. Termo de Revogação Pregão Eletr. 66-2019.pdf

**Prioridade:** Alta

Bom dia

Informamos que o edital foi revogado conforme documento anexo.

**De:** brinquedosparana [mailto:brinquedosparana@uol.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 10:39  
**Para:** fernando@coronelvivida.pr.gov.br  
**Cc:** fernandoabatti@hotmail.com  
**Assunto:** referente ao lote 46

Bom dia !

referente ao lote 46 do edital de PE 66/2019

CONJUNTO INFANTIL COM 08 CADEIRAS E MESA EM FORMATO OCTAVADO, TAMPO EM MDF COLORIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE **200X80MM**, ESTRUTURA EM TUBO MINIMO 25/25, CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO E FIXADOS POR REBITES, ASSENTO MEDINDO NO MINIMO 340X310X10MM E ENCOSTO 340X160X10MM, ESTRUTURA EM TUBO 7/8, COM 04 TRAVESSAS ENTRE AS PERNAS EM TUBO 3/4, SOLDADO COM SOLDA MIG, ALTURA APROXIMADA DO ACENTO 340MM, PES COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EM EPOXI PO, COM **CERTIFICADO ABNT/INMETRO**.

Nao existe certificado de INMETRO para este conjunto.

E as medidas são para uma mesa , como e um cjto de 08 lugares octavado, o correto seria: 1,60 diâmetro x 0,58 altura.

Aguardamos retorno da alteração.

Atenciosamente  
Ivanete Lerin  
Fone: 42-3463-1463  
Celular: 42-99851- 0220



CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JULHO/2019 A JUNHO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.287.796,32	-
Pessoal Ativo	1.287.796,32	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.036.381,20	-
Obrigações Patronais	251.415,12	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Férias	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 38 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Despesas por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.287.796,32	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.322.715,14	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	66.322.715,14	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + II B)	1.287.796,32	1,94
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.979.362,91	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,55 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.780.394,76	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,50 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.581.426,62	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2019, 10h e 11m.  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuando a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser anulados.

Nome:  
ADECIOR COMINELLO Contador CRC PR 31722/O-7  
LADENIR GIORDANI Controle Interno  
LISETE MARIA TRASEL ELGEIMANN Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º SEMESTRE DE 2019

RF, Art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	66.322.715,14	
Receita Corrente líquida Ajustada	66.322.715,14	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	1.287.796,32	1,94
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	3.979.362,91	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	3.780.394,76	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	3.581.426,62	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2019, 10h e 15m.

Nome:  
ADECIOR COMINELLO Contador CRC PR 31722/O-7  
LADENIR GIORDANI Controle Interno  
LISETE MARIA TRASEL ELGEIMANN Presidente da Câmara

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PMM**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** aquisições de chapas de assoalho em madeira, cabros de eucalipto, chapas de compensado, ripas e tabuas em diversos tamanhos para suprir as necessidades das secretarias desta municipalidade.

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.  
**DATA DE ABERTURA:** 23 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).  
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Mangueirinha, 09 de julho de 2019.

**Publique-se**  
**Dorli Netto**  
**Progeiro**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - PMM**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a **aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, sendo grade aradora, pulverizador, colhedora de forragem, carreta agrícola, semeadora e trator**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura desta municipalidade.

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.  
**DATA DE ABERTURA:** 24 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).  
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Mangueirinha, 09 de julho de 2019.

**Publique-se**  
**Dorli Netto**  
**Progeiro**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 - PMM**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE persianas e vidros para atender demanda nas Unidades Básicas de Saúde e em diversos locais que se fizerem necessários nesta municipalidade.**

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.  
**DATA DE ABERTURA:** 25 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).  
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Mangueirinha, 09 de julho de 2019.

**Publique-se**  
**Dorli Netto**  
**Progeiro**

**MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2019. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação. PROCESSO Nº 186/2019. Aos nove (09) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezessete (2019), às nove horas e quinze minutos (9h15min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua 6 (Sede), número mil e treze (1033), centro, em Maripólis-PR, reuniram-se os membros do Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 90/2019 de 04 de Abril de 2019, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número onze (11) e dezessete (17/2019), que tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores municipais ativos. Encarado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e Investimento Parque das Araucárias - Sítio Parque das Araucárias PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.065.289/0001-03, inscrição estadual nº 001.000.000-02, inscrita no cadastro Sítio Araucária Rodrigues Bazzano. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise da documentação onde verificou-se que o proponente Cooperativa de Crédito, Poupanga e Investimento Parque das Araucárias - Sítio Parque das Araucárias PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.065.289/0001-03, inscrição estadual nº 001.000.000-02, inscrita no cadastro Sítio Araucária Rodrigues Bazzano, não possui a Carteira Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Centro Judiciário Distribuidor de Comércio de São Paulo, com validade de até 60 dias contados a partir de sua emissão, ficando, desta forma, INABILITADA. Considerando que foi a única licitante presente no certame o processo está, portanto, FRACASSADO. A licitante presente renunciou expressamente ao prazo do recurso, ou seja, nada tem a opor quanto à sua inabilitação e consequente encerramento do processo na fase em que se encontra. Assim sendo, deve-se por encerrada a sessão, cópia de ata foi entregue ao representante. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Scheuch - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruna Almeida Zankowski - Membro, Representante: Silvia Aparecida Rodrigues Bazzano.**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6621**, de 05 de julho de 2019. Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.munic.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**CONTRATO Nº 92/2019 - Pregão Presencial nº 61/2019 - Contratante:** Município de Coronel Vivida. **Contratada:** LUIZ CARLOS MENON, CNPJ nº 11.567.863/0001-61. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de sonorização, animação e show artístico envolvendo artes circenses para o cerimonial de abertura da olimpíada rural 2019. Valor total R\$ 9.980,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 03 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019**

**DATA:** 27/06/19  
**ABERTURA:** 11/07/19  
**HORÁRIO:** 13:30  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise dos questionamentos sobre o descritivo dos lotes, foi constatado que foram retirados do PROINFÂNCIA, que possui especificações defasadas e materiais que não existem mais no mercado, o Departamento de Educação constatou que devem ser revisados os descritivos de alguns lotes; portanto para atualizar o descritivo dos lotes, REVOGO em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 66/2019. Coronel Vivida, 08 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

**Aditivo nº 05 - Contrato nº 38/2016 - Pregão Presencial nº 21/2016 - Contratante:** Município de Coronel Vivida - **Contratada:** ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA - ME, CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Considerando o pedido da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica aumentado mais um ponto de licença de uso de software players para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO a partir do dia 02 de julho de 2019. Conforme pedido, fica aumentado o valor em R\$ 224,82 por mês este ponto. Sendo que o valor mensal passa a ser de R\$ 2.922,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Aditivo nº 02 ao Contrato nº 64/2017 - Pregão Presencial nº 41/2017 - Contratante:** Município de Coronel Vivida/PR - **Contratada:** FRANCISCO PEDRO RIBEIRO, CNPJ nº 26.528.472/0001-05. Conforme solicitação da diretora do departamento de esportes e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2019 a 30.06.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de maio de 2019, na ordem de 4,7818%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 524,24. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 6.290,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 28 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**Aditivo nº 02 ao Contrato nº 65/2017 - Pregão Presencial nº 41/2017 - Contratante:** Município de Coronel Vivida/PR - **Contratada:** MANANES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ nº 22.648.947/0001-46. Conforme solicitação assessor de planejamento e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2019 a 30.06.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base INPC, na ordem de 4,7818%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 44.732,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 28 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 10 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0244

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR, ou=IESCAP PR, ou=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2019.07.09 17:59:43 -03'00'



## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6621, de 05 de julho de 2019.

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal nº 2.573 de 26/03/2014, com alteração na Lei Municipal nº 2892 de 21/12/2018, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida.

#### GOVERNAMENTAIS:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Humana:

Titular: Carmen Broch Fraron;

Suplente: Thuane Rita da Silva;

Titular: Aline Mari dos Santos Canova;

Suplente: Dulce Sabadin;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Nancy Margarette Perin;

Suplente: Ioleane Paula Galvão Librelato;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Simone Fernandes;

Suplente: Jaiana Kevilm Gubert;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto:

Titular: Ivania Sandra Zuqui;

Suplente: Sirlei Piva;

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Humberton Luis Serpa de Oliveira Viana;

Suplente: Simone Terezinha Sozo;

#### NÃO GOVERNAMENTAIS:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular: Marilu Salete Tassi;

Suplente: Jossania Paula da Rosa;

II - Associação de Proteção a Maternidade e à Infância - APMI:

Titular: Duclia Mara Sabadin Hensel;

Suplente: Glauci Nunes Ghisolfi;

III - Associação Atlética Banco do Brasil - AABB:

Titular: Marilde Lodi Manica;

Suplente: Marli Terezinha Schneider;

IV - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) Dom Bosco:

Titular: Maria Euzebia Sedor Pequeto;

Suplente: Karini Francieli Bernardo;

V - Associação de Pais, Mestres e Funcionários Centro de Educação Infantil Vó Emma:

Titular: Maria Cristina Paes Cruz;

Suplente: Jessica Guarnieri Wandscher;

VI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários IFPR:

Titular: Elizangela Xavier Galvão;

Suplente: Cândida Joelma Leopoldino.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 6510 de 26/12/18.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod335202

## LICITAÇÕES

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

DATA: 27/06/19 ABERTURA: 11/07/19 HORÁRIO: 13:30  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
Após análise dos questionamentos sobre o descritivo dos lotes, foi constatado que foram retirados do PROINFÂNCIA, que possui especificações defasadas e materiais que não existem mais no mercado, o Departamento de Educação constatou que devem ser revistos os descritivos de alguns lotes; portanto para atualizar o descritivo dos lotes, REVOGO em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 66/2019. Coronel Vivida, 08 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod335201

## CONTRATOS

### Aditivo nº 05 – Contrato nº 38/2016 – Pregão Presencial nº 21/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA – ME, CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Considerando o pedido da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica aumentado mais um ponto de licença de uso de software players para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO a partir do dia 02 de julho de 2019. Conforme pedido, fica aumentado o valor em R\$ 224,82 por mais este ponto. Sendo que o valor mensal passa a ser de R\$ 2.922,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 02 ao Contrato nº 64/2017 – Pregão Presencial nº 41/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: FRANCISCO PEDRO RIBEIRO, CNPJ nº 26.528.472/0001-05. Conforme solicitação da diretora do departamento de esportes e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2019 a 30.06.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de maio de 2019, na ordem de 4,7818%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 524,24. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 6.290,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 28 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### Aditivo nº 02 ao Contrato nº 65/2017 – Pregão Presencial nº 41/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ nº 22.648.947/0001-46. Conforme solicitação assessor de planejamento e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2019 a 30.06.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base INPC, na ordem de 4,7818%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 44.732,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 28 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod335177

### CONTRATO nº 92/2019 – Pregão Presencial nº 61/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LUIZ CARLOS MENON, CNPJ nº 11.567.863/0001-61. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de sonorização, animação e show artístico envolvendo artes cênicas para o cerimonial de abertura da olimpíada rural 2019. Valor total R\$ 9.980,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 03 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335193

## OUTROS ATOS

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Angela Hort Ignacio de Lima

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 029/2019.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 19 (dezenove) de Junho de 2019.

### Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 030/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Ilma Finaur de Lima

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 030/2019.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 14 (quatorze) de Junho de 2019.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 01/07/2019, a partir das 08h00min.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 11/07/2019, às 08h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/07/2019, após as 08h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 11/07/2019, às 13h30min.

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). – “Acesso Identificado”

**VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 171.689,13 (cento e setenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

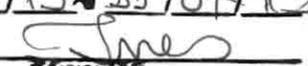
**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** O presente Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, e nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e do Banco do Brasil – endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Coronel Vivida, 27 de junho de 2019.

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Saguão  
desta Prefeitura de Coronel Vivida no  
período de

27/06/19 a 11/07/19

  
FUNCIONÁRIO